



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

PROJETO DE LEI N° ____/2025

Ementa: Institui o Dia do Nascituro no Município de Caruaru, a ser comemorado anualmente em 8 de outubro, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caruaru,

O Vereador **Professor Jorge Quintino** apresenta o seguinte Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Caruaru o **Dia do Nascituro**, a ser comemorado anualmente no dia 8 de outubro, com o objetivo de promover a valorização da vida desde a concepção e a conscientização da sociedade sobre a proteção à criança ainda não nascida.

Art. 2º A comemoração do Dia do Nascituro poderá incluir atividades educativas, palestras, campanhas de conscientização, eventos culturais e ações de sensibilização promovidas por entidades sociais, escolas, universidades e demais organizações da sociedade civil.

Art. 3º A celebração da data não implica obrigatoriedade de despesa pública, ficando a Prefeitura Municipal autorizada a apoiar ou organizar eventos comemorativos de forma facultativa, respeitando sua conveniência orçamentária e administrativa.



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Caruaru, 09 de setembro de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO

Autor



JUSTIFICATIVA

A instituição do **Dia do Nascituro** no Município de Caruaru possui **relevância social, educativa e cultural**, promovendo a valorização da vida desde a concepção e estimulando reflexão ética e cidadã da população.

Do ponto de vista jurídico, o projeto **respeita integralmente o princípio da separação de poderes** (arts. 2º e 60, §4º, III, da Constituição Federal), uma vez que **não cria obrigações administrativas para o Poder Executivo**, nem interfere em sua organização, execução de políticas públicas ou contratação de bens e serviços. Trata-se apenas da **instituição de uma data comemorativa**, competência típica do Poder Legislativo Municipal, conforme o **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**.

A lei **não gera impacto orçamentário obrigatório**, pois a realização de eventos comemorativos fica a critério da Prefeitura, evitando questionamentos quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e ao art. 113 do ADCT.

Inspirado em precedentes de outros entes federativos, como a **Lei Estadual nº 7.525/2012, de Sergipe**, que instituiu o Dia do Nascituro e políticas de proteção no âmbito estadual. Ainda, precedentes de outros municípios brasileiros, como **Mogi das Cruzes (SP)** e **Várzea Paulista (SP)**, que já adotaram a comemoração do Dia do Nascituro em seus calendários oficiais, demonstrando que iniciativas desse tipo possuem **viabilidade jurídica e social comprovada**. O presente projeto busca instituir a data em Caruaru de forma **estritamente simbólica e educativa**, sem criar obrigações administrativas, despesas obrigatórias ou programas de execução forçada pelo Executivo.

A criação desta data permitirá promover **campanhas educativas, palestras e eventos culturais**, estimulando o debate sobre ética e cidadania, e consolidando Caruaru como um município que valoriza a vida desde a concepção, **respeitando integralmente a legislação federal, estadual e municipal vigente**.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Caruaru (PE), 09 de setembro de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor